

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Pregão para Registro de Preços/ Menor Preço Por item
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto a ser contratado:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições sistema Self Service (com comodato do balcão térmico) e marmitas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Finalidade:	ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS Ad, Centro de Atenção Psicossocial - Caps II e Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - Capsi), CONFORME PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
Valor máximo total da contratação	R\$ 192.667,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)
Prazo de entrega ou Prazo de execução:	Após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento) as entregas aconteceram de forma parcelada sendo as mesmas entregues diariamente de Segunda a Sexta-Feira entre as 11h00min às 11h30min. Conforme a necessidade da Contratante.
Prazo e prorrogação da Ata de Registro de Preços	Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.
Local da prestação de serviço ou entrega do produto:	CAPS AD Rua João Picolli, 488 Bairro: Centro Jaraguá do Sul/SC. Fone: 47 3370-5693 CAPS II Rua Olívio Domingos Brugnago, 500 Bairro: Vila Nova Jaraguá do Sul/SC Fone: 47 3276-0604 CAPS I Rua Martim Stahl, 381 Bairro: Vila Nova Jaraguá do Sul/SC Fone: 47 3370-6595

	EXECUÇÃO: A entrega das refeições self service/marmitas, deverão ocorrer entre 11h e 11h30min de segunda a sexta feira, nos locais descritos acima, conforme quantidade solicitada diariamente pela contratante.
Forma e Condições de pagamento:	Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.
Recebimento:	Fica estabelecido que os objetos serão recebidos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos o quanto antes, sem qualquer ônus para o Município. Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei. Caso seja comprovado que as refeições entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem incontáveis com o solicitado.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação ou desta aquisição, será realizada de forma indireta, sob o regime de entrega parcelada.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

a) A aquisição de refeições sistema Self Service com (comodato de balcão térmico) e marmitas, para atender pacientes em tratamento intensivo e semi-intensivo nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD, CAPS I e CAPS II), conforme Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 e nos Eventos realizados pela diretoria de Vigilância em Saúde.

2 – Recurso orçamentário:

a) Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão à conta do orçamento 2024/2025 do Fundo Municipal de Saúde. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

3 – Informações relevantes a aquisição ou a contratação:

a) O Fiscal da Ata de Registro de Preços: Eurenice Maria Zerbien Maba - id82300;

b) O Gestor da Ata de Registro de Preços: Tatiana Luiza Machado – id8307;

c) Critério de julgamento:

(X) MENOR PREÇO;

() MAIOR DESCONTO;

d) Tipo da contratação:

(X) Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis.

() Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) Índice de reajuste: INPC (IBGE)

f) matriz de riscos: aplicável () não aplicável (X)

Se aplicável para o objeto, inserir definições (ver artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021);

g) Forma de Fornecimento (conforme informado ETP):

() integral (X) parcelado () continuado

h) Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTO**, informações ou outros elementos necessários a esta contratação, deverão ser encaminhados por meio de Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas.

i) Visita técnica: aplicável () não aplicável (X)

4 – Comprovação Técnica operacional art. 67: aplicável (X) não aplicável ()

- Apresentar Alvará Sanitário, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede do licitante, válida para o ano em exercício, para atividade de cozinha industrial, em original ou cópia autenticada.

Tal documentação se faz necessária para saber se a proponente está em dia com questões sanitárias, como se trata de um objeto de consumo, a exigência é uma exigência comum e usual para este tipo de objeto.

Apresentar Declaração formal de que caso consagre-se vencedor do item 01, entregará sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde, a título de comodato, na primeira compra das refeições sistema self service a quantidade de 01 (um) balcão térmico para cada local (CAPS II Rua Olívio Domingos Brugnago, 500 – Bairro Vila Nova e CAPS AD Rua João Picolli, 488 Centro) que permanecerão nos locais durante a toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5 – Balanco Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6 – Requisitos para a contratação: se necessário, deve constar também no ETP:

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) indicação de marcas ou modelos (ver inciso I e suas alíneas) inserir e justificar;

ou;

a.1) (X) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

b) exigência de amostra (ver inciso II e suas alíneas) inserir e justificar; (critérios para avaliação, prazo e demais necessidades).

ou

b.1) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

c) Exigência de garantia contratual (ver § 1º)

inserir aqui, ou,

c.1) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

7- Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento da Ata de Registro de Preços:

7.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

7.1.1 – Efetuar a entrega conforme estabelecido neste edital;

7.1.2 – Aceitar as condições de pagamento, previstas neste edital;

7.1.3 – Cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste edital;

7.1.4 - Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

7.1.5 - Prover o adequado transporte e manuseio do bem objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito e as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

7.1.6 - Deverá cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

7.1.7 - Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto e posteriores atualizações que venham a ser feitas dentro do período de contratação;

7.1.8 - Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;

7.1.9 - Entregará sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde, a título de comodato, na primeira compra das refeições sistema self service a quantidade de 01 (um) balcão térmico para cada local (CAPS II Rua Olívio Domingos Brugnago, 500 – Bairro Vila Nova e CAPS AD Rua João Picolli, 488 Centro) que permanecerão nos locais durante a toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.10 - Dispor de funcionário treinado para o transporte das refeições e abastecimento do buffet.

7.1.11 - Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, os pedidos de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, deverão observar e obedecer aos requisitos e demais procedimentos constantes na Instrução Normativa Nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 16.4005/2023, de 30 de agosto de 2022.

8 – Penalidades:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e/ou o Detentor da Ata que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4- A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1- O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura ao órgão licitante o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4.2- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.4.3- O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- b) a pedido do fornecedor;
- c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

f.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.4.4-O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

8.4.4.1- No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.4.2-Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8-Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10-A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

d) No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

9 – Planilha dos itens e valores máximos:

Item	Código	Descrição do objeto	Und.	Quant.	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
01	11527-1	REFEIÇÕES – REFEIÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE SELF SERVICE – SERVIDO EM BALCÃO TÉRMICO APROPRIADO TIPO “BUFFET” - QUE DEVERÁ SER FORNECIDO EM REGIME COMODATO PELA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	UND.	500	29,78	14.890,00
02	19265-1	MARMITA COMPLETA – O SERVIÇO DE FORNECIMENTO (PARCELADO) DE REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 600 A 650 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, AIPIM/BATATA, 02 TIPOS DE CARNE (DEVENDO HAVER VARIAÇÃO PERIÓDICA DO TIPO), E ACOMPANHADA DE SALADA EMBALADA SEPARADAMENTE.	UND.	7.280	24,42	177.777,60

CARDÁPIO SUGERIDO E ADEQUADO CONFORME PARECER NUTRICIONAL (ANEXO I).

10 – Documentação anexo:

- a) Termo de Anuência Fiscal e Gestor;
- b) Solicitação de Compras;
- c) E.T.P;
- d) D.F.D;
- e) Consolidação do orçamento;
- f) Cardápio;

Amanda de Lemos Mello

Diretora de Assistência Primária à Saúde

Diante do presente Termo de Referência, Autorizo e solicito a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de Maio de 2024.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

CARDÁPIO SUGERIDO E ADEQUADO CONFORME PARECER NUTRICIONAL

Cardápio referente ao item 1				
Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira
Alface 20g	Rúcula 15g	Alface 20g	Agrião 15g	Alface 20g
Beterraba cozida 60g	Cenoura cozida 45g	Vagem 35g	Repolho 30g	Tomate 35g
Arroz 135g	Arroz 135g	Arroz 135g	Arroz 135g	Arroz 135g
Feijão preto 120g	Feijão carioca 120g	Feijão preto 120g	Feijão carioca 120g	Feijão preto 120g
Bife acebolado 110g	Bisteca de porco 110g	Frango assado – sobrecoxa 95g	Carne moída 120g	Estrogonofe bovino 100g
Peixe 120g	Carne bovina de panela 110g	Bife com molho vermelho 110g	Peito de frango grelhado 100g	Lombo suíno 110g
Batata saute 105g	Batata doce 60g	Aipim 60g	Polenta 105g	Macarrão 100g
* O cálculo foi feito de acordo com uma dieta de 2000kcal, para uma refeição, sendo 35 a 40% do valor do VET.				